



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 89/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0025537/2022-50

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 47561620 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0025537/2022-50

Processo SLA: 1691/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Leila Maria Marquez Bernardes	CPF:	300.980.171-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Serra e Borá Serra (matrículas 59.218 e 59.219, SRI de Ituiutaba/MG)	CNPJ:	300.980.171-87
MUNICÍPIO(S):	Gurinhatã/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°6'1.87"	LONG/X	50°1'22.36"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	3	0

CONSULTORIA/DESPACHANTE

CONSULTORIA RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO:

Sérgio Oliveira Cury (engenheiro agrônomo), CREA MG-55627/D	CTF AIDA-IBAMA: 245073/ART 20221004050	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 02/06/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47562394** e o código CRC **84B72AC2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025537/2022-50

SEI nº 47562394



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 47561620

O empreendimento Fazenda Serra e Borá Serra (matrículas 59.218 e 59.219, SRI Ituiutaba/MG) – coordenadas geográficas 19°6'1.87" S. e 50°1'22.36" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município de Gurinhatã - MG. Em 26/04/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1691/2022, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com 600 animais (bovinos) criados em sistema extensivo numa área de 944,00 ha, é conduzida no empreendimento desde 20/02/1997; tal atividade justifica a adoção do procedimento simplificado.

A atividade mencionada anteriormente é conduzida por 2 funcionários temporários, numa propriedade de 1.420,9036 ha, sendo 0,25 ha de área construída e 944,00 ha de área útil. Na propriedade não há residentes.

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d’água, nascentes e lago, lagoa/reservatório de água artificial e está localizado em área com remanescentes de formações vegetais nativas (Cerrado).

Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal estão protegidas por aceiros e se encontram cercadas.

O uso e consumo de água no empreendimento estão regularizados pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: nº 268006/2021, nº 268004/2021 e nº 268010/2021, todas com validade até 17/06/2024.

Como principal impacto inerente à bovinocultura e devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos. Os animais mortos oriundos da bovinocultura são enterrados; os frascos vazios de produtos veterinários e de vacinas são destinados à Salto Soluções Ambientais Ltda. e a sacaria vazia de sal mineral é devolvida ao local de aquisição do produto.

Os dejetos (urina) dos bovinos são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3129103-AD71.FFE7.8123.4910.A774.7E2B.CB61.5601, com área declarada de reserva legal de 294,3584 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de pastagem, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Serra e Borá Serra (matrículas 59.218 e 59.219, SRI Ituiutaba/MG) da Sra. Leila Maria Marquez Bernardes para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” conduzida no município de Gurinhatã-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Serra e Borá Serra (matrículas 59.218 e 59.219, SRI Ituiutaba/MG)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas* de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação. * áreas que ainda não foram isoladas. Obs: o reparo/manutenção das cercas deve ser realizado sempre que necessário.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Serra e Borá Serra (matrículas 59.218 e 59.219, SRI Ituiutaba/MG)”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) 1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.